

CONTRATO Nº 141/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RÓTULO IQ SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA Suspensão Oral para vidro, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO** E A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRÁFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.134.374/0001-50**, situada na Via Primária 02-D, quadra 05, módulo 03, DAIA, CEP 75.132-045, Anápolis - Go, neste ato representada por seu administrador Gustavo Henrique Alves de Lana Torres, RG nº 1.392.805, inscrito no CPF sob o nº 768.737.301-4, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **681/2015**, à proposta de preços apresentada em 24 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, rótulo IQ (cola fria) Sulfametaxazol + Trimetoprima Suspensão Oral para vidro, conforme especificado no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

Item	Material	Quantidade - Unid	Produto utilizado
01	Rótulo IQ.Sulfa+Trimet.Susp.Vidro	17,5 milheiros	IQUEGO - Sulfa+Trimet.Susp.Oral



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado totalizando **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**.

Item	Material	Quantidade - Unid	Valor unitário	Valor total
01	Rótulo IQ.Sulfa+Trimet.Susp.Vidro	17,5 milheiros	R\$34,82	R\$609,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – A CONTRATANTE emitirá ordem de compra para a CONTRATADA e será encaminhada, via e-mail, em até 03 (três) dias úteis pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem a arte do rótulo ou bula para confecção da amostra.

4.3 – A CONTRATADA deverá encaminhar amostra física/amostra prévia (rótulo ou bula) no quantitativo de 10 (dez) unidades de cada produto ao Almoxarifado de Embalagem da IQUÉGO em até 05 (cinco) dias úteis.

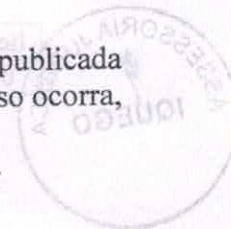
4.4 – A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a amostra prévia, devendo notificar a CONTRATADA, via e-mail, tanto no caso de aprovação quanto no de reprovação.

4.5 – No caso de aprovação, a CONTRATADA deverá proceder à confecção do lote, conforme a Ordem de Compra da CONTRATANTE. O recebimento do lote do referido material está condicionado a esta prévia aprovação.

4.6 – No caso de reprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra com as devidas correções especificadas no laudo do Laboratório de Controle de Qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.7 – Após a segunda reprovação, o contrato será rescindido e será convocado o segundo colocado na ordem de classificação da licitação para apresentação das amostras, conforme item 4.3.

4.8 – As artes dos rótulos e bulas poderão ser alteradas de acordo com a Legislação publicada pela ANVISA/Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela CONTRATANTE. Caso ocorra,



serão enviadas novas artes à CONTRATADA, desde que a mesma ainda não as tenha confeccionado, caso contrário, prevalecerá a arte anterior.

4.9 – A CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a aprovação pelo Laboratório de Controle de Qualidade no Almoxarifado de embalagem da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30.

4.10 – O objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao logo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação do Material de Embalagem - EME.

4.11 – Verificando-se defeito(s) no (s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.12 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.13 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de, no mínimo, 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcial ou totalmente, os fornecimentos do objeto contratado. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.14 – O material deverá atender integralmente a Especificação de Material de Embalagem – EME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar preferencialmente lote único ou no máximo dois lotes diferentes para cada material.

4.15 – Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote do fabricante acompanhado de laudo de especificação técnica, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número do lote.

4.16 – A data de validade do material de embalagem deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

4.17 – O material deverá estar embalado de acordo com as condições de recebimento especificadas na Especificação do Material de Embalagem – EME.

4.18 – A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a execução do serviço, conforme as normas de Boas Práticas de Transporte.

4.19 – Deverá ser obedecido, no carregamento, o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.



4.20 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.

4.21 – Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados e comunicado o fato ao responsável da CONTRATANTE, que o recusará.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo da mesma.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados de laudos;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 6.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 6.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 6.9 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 6.11 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 7.2 – verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.5 – emitir Ordem de Compra, com todas as informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;
- 7.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 7.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- 7.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodr  de Oliveira, Coordenadora de Contratos e fiscalizado pelo servidor Rodrigo Rocha Ferreira, Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produ o.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execu o, em todas as fases at  o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ci ncia a seus superiores dos incidentes e ocorr ncias da execu o que possam acarretar a imposi o de san es ou rescis o contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obriga o da CONTRATADA de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, as condi es de habilita o e as qualifica es exigidas na licita o, bem como o regular cumprimento das obriga es trabalhistas e previdenci rias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro pr prio, as ocorr ncias relativas   execu o do contrato, determinando as provid ncias necess rias   corre o das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir   CONTRATADA instru es e comunicar altera es de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as provid ncias necess rias para a regular execu o do contrato;

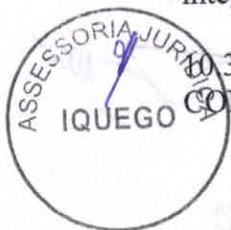
10.2.2.4 – promover a verifica o do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos h beis e emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as d vidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administra o, se necess rio, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos servi os entregues, podendo exigir sua substitui o ou refazimento, quando n o atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exig ncias do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscaliza o por parte da IQUEGO n o exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execu o dos servi os.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



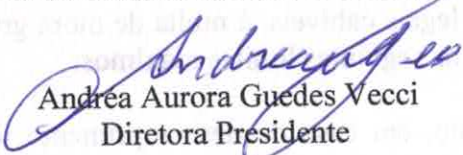
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

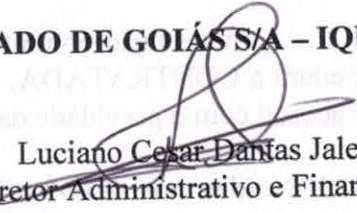
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

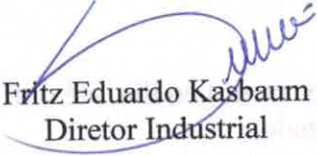
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.


Goiânia 27 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Damas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


CONTRATADA: EDITORA FABERPRINT LTDA-ME
(Carimbo e Assinatura)

04.134.374/0001-50
GRÁFICA E EDITORA FABER
PRINT LTDA.
VP 2-D QUADRA 05 MÓDULO 03 - DAIA
CEP: 75.132-045
ANÁPOLIS - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Osairi M. Holanda
Ass. J. P. P.
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Benedictus Eduardo de S.
Ass. A. P.
RG nº 144.1562-550-60
CPF: 062.605.511-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

